



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	02
Proc.	12/94
	D

Ofício nº 025/94-SMAAJ

Tarumã, 07 de Março de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 095/94, que "Dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal de Tarumã e dá outras providências."


Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 095/94, que "Dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal de Tarumã e dá outras providências."

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário, a sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.
Cep: 19.810-000

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo nº 107/94
Entrada em 08.03.94

M. 11.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Lei no. 03
Proc 12/94
Φ

PROJETO DE LEI Nº 95/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica criada, na sede do Município de Tarumã, a Biblioteca Municipal, subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º -As despesas para implantação da Biblioteca Pública Municipal, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de Março de 1.994.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. n.º	04
Proc.	12/94
	D

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 12/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 095/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

"O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação da Biblioteca Municipal de Tarumã e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

A matéria vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM ONZE DE MARÇO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

Fl. n.º	05
Proc.	12/94
	D.

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 12/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 095/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM ONZE DE MARÇO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LEI CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 12/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 95/94

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM ONZE DE MARÇO DE 1.994


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO

HAGAMEMON MESSIAS DE NOVAES



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T O G R A F O Nº 12/94

Fl. n.º 07

Proc. 12/94

§.

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 10 c.c. o § 3º inciso III do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 095/94 do Poder Executivo, que "Dispõe a criação da Biblioteca Municipal de Tarumã e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica criada, na sede do Município de Tarumã, a **Biblioteca Municipal**, subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º -As despesas para implantação da Biblioteca Pública Municipal, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 28 de Março de 1.994.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Osévio Benelli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. no. 08
Proc. 12/94
<i>D</i>

LEI Nº 99/94, DE 04 DE ABRIL DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Março de 1.994, aprovou por unanimidade, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada, na sede do Município de Tarumã, a **Biblioteca Municipal**, subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º -As despesas para implantação da Biblioteca Pública Municipal, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 04 de Abril de 1.994.




Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	12/94
	0


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 04 de Abril de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS